



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME - CEDRO-CE

LEI Nº 232/2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CEDRO

Câmara do Ensino Fundamental

Resolução Nº 003/2016

Dispõe sobre os procedimentos de Classificação e de Reclassificação dos estudantes das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Cedro.

O Conselho Municipal de Educação de Cedro, observando sua natureza técnica pedagógica, e o cumprimento de suas funções normativa, deliberativa e fiscalizadora e considerando:

- que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais (Art. 1º da Lei Nº 9394/96);
- que a educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Art. 2º, Lei Nº 9394/96);
- o caráter diagnóstico, formativo e cumulativo do desempenho acadêmico do estudante, levando em conta os aspectos qualitativos e quantitativos (Art. 24 – Inciso V alínea a) e Art. 7º da Resolução 002/2016 do Conselho Municipal de Educação de Cedro;
- a necessidade de assegurar orientações que permitam às escolas do Sistema Municipal de Ensino de Cedro adotarem os procedimentos de Classificação e de Reclassificação dos estudantes do Ensino Fundamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Conselho Municipal de Educação

Resolve:

CAPÍTULO I
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 1º. A Classificação é o posicionamento do estudante em anos iniciais (segundo ao quinto) e anos finais (sexto ao nono), inserindo-o no processo educativo, conforme o seu desempenho e nível de conhecimento, de acordo com o processo de avaliação definido pela instituição de ensino em sua Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, em consonância com as normas do Sistema Municipal de Ensino de Cedro.

Art. 2º. Considerando o Art. 23 § 1º e 24 alíneas a, b e c da Lei 9394/96 e Art. 3º § 2º Incisos I, II e III da Resolução 002/2016 do Conselho Municipal de Educação de Cedro a classificação deve ser feita e as normas prevista nesta Resolução, mediante:

I - promoção, para estudantes da própria instituição de ensino que cursaram com aproveitamento o ano anterior, conforme normas previstas no Regimento Escolar;

II - transferência, para candidatos de outras instituições de ensino;

III - avaliação feita pela escola, independentemente de escolarização anterior, que defina o grau de desenvolvimento e nível de conhecimento do candidato e permita sua inscrição no ano escolar, observando o que se segue:

a) admissão, para o candidato sem escolarização anterior, poderá ser requerida em qualquer período do ano letivo, independentemente da carga horária a ser concluída pelo estudante;

b) o interessado, em consonância com as orientações da instituição, deverá indicar o ano escolar em que pretende se matricular, observada a correlação com a idade;

c) a avaliação realizada pela escola incluirá os componentes da base nacional comum do currículo, com os conteúdos do ano escolar anterior ao pretendido, incluindo obrigatoriamente uma redação em língua portuguesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Conselho Municipal de Educação

d) a avaliação do grau de desenvolvimento e conhecimento do candidato para cursar o ano escolar pretendido, constará de no mínimo dez (10) questões por área;

e) o processo avaliativo deverá ser realizado por uma comissão de três (03) professores, sendo os professores do ano em curso e 01 professor da série pretendida para os anos iniciais e três (03) professores, um de cada área, para as séries dos anos finais, sendo acompanhado pelo Diretor(a), Coordenador(a) Pedagógico(a) e Secretário(a) Escolar.

§ 1º. Qualquer escola do Sistema Municipal de Ensino de Cedro, devidamente legalizada, terá autonomia para classificar o estudante nos anos do Ensino Fundamental, tomando como base este artigo.

§ 2º. O ato de classificar destina-se aos estudantes da própria escola ou aqueles que a ela procurarem.

Art. 3º. No processo de Classificação devem-se considerar os seguintes procedimentos:

I - identificação da situação escolar do estudante com base em seu histórico escolar, quando houver;

II - elaboração de avaliações pela comissão responsável, com o objetivo de identificar o grau de desenvolvimento e nível de conhecimento do estudante;

III – realização das avaliações;

IV – apresentação do processo de avaliação e registro dos resultados em livro de Ata Especial;

V - arquivamento de uma cópia da Ata na pasta do estudante;

VI - Envio de uma cópia da Ata para o CME e SME, quando do encaminhamento do Relatório Escolar Anual - REA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Conselho Municipal de Educação

Parágrafo Único. A instituição de ensino deverá realizar as avaliações no prazo de até 5(cinco) dias letivos, informando ao estudante, no ato da solicitação, o conteúdo programático.

CAPÍTULO II
DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 5º. A Reclassificação é o reposicionamento do estudante no Ensino Fundamental (do segundo ao nono ano) em ano diferente daquele no qual está posicionado, (indicado em seu histórico escolar ou não), inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País ou no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais, conforme determina o § 1º do art. 23 da Lei Nº 9394/96.

§ 1º Para a Reclassificação, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - requerimento pelo estudante ou responsável, em formulário próprio, indicando o ano pretendido;

II - a avaliação elaborada pela escola contemplará os componentes da base nacional comum do currículo, com os conteúdos do ano escolar anterior ao pretendido, incluindo obrigatoriamente uma redação em língua portuguesa;

III - realização do processo de avaliação do desempenho e nível de conhecimento do candidato para cursar o ano escolar pretendido;

IV - o processo avaliativo deverá ser realizado por uma comissão de três (03) professores, sendo os professores Regentes I e II das séries em curso e 01 professor da série pretendida para as séries dos anos iniciais e três (03) professores, um de cada área, para as séries dos anos finais, sendo acompanhado pelo Diretor(a), Coordenador(a) Pedagógico(a) e Secretário(a) Escolar.

V - descrição do processo de Reclassificação e registro do resultado em livro de Ata Especial;

VI – expedição de Portaria de Reclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
Conselho Municipal de Educação

§ 2º - quando a Reclassificação for para estudante oriundo de escolas de outros países, a instituição que o receber deve solicitar previamente a equivalência de estudos junto ao Conselho Municipal de Educação de Cedro, para, em seguida, proceder à Reclassificação.

Art. 6º. A Classificação e Reclassificação dos estudantes são prerrogativas de responsabilidade do Sistema de Ensino e das escolas, devendo estar consignadas nos Projetos Pedagógicos e Regimentos Escolares, respaldadas na legislação educacional nacional e nas normas do Conselho Municipal de Educação de Cedro.

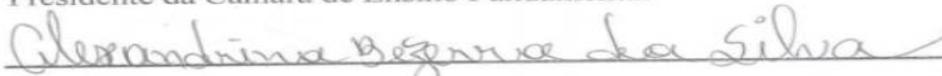
Art. 7º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação de Cedro.

Art. 8º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Educação, 17 de Setembro de 2016.

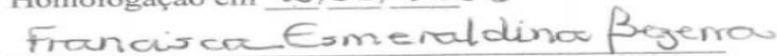


Presidente da Câmara de Ensino Fundamental



Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologação em 05/12/2016



Secretária Municipal de Educação.